

**RESOLVE:**

SUSPENDER, por necessidade de serviço, a contar de 28/01/2020, o gozo de férias da servidora PATRÍCIA MARIA CORRÊA DE LIMA, Id. Funcional nº. 5825091/6, concedido por meio da Portaria nº. 5.122/2019-CCG, publicada no DOE Nº. 34036, de 14/11/2019, para gozo oportuno.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 29 de Janeiro de 2020.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 518966

## NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA

### OUTRAS MATÉRIAS

#### REGIMENTO INTERNO

#### REGIMENTO INTERNO DA REDE LOCAL – GUAMÁ

##### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE DA REDE LOCAL DE CIDADANIA

Art. 1º. A Rede Local de Cidadania, instância de governança local do Programa Territórios pela Paz do Governo do Estado do Pará tem como finalidade coordenar, acompanhar e apoiar a implementação das ações do Programa in loco, e reger-se-á por esse Regimento Interno

##### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO DA REDE LOCAL DE CIDADANIA DA GUAMÁ

Art. 2º. A Rede Local de Cidadania da GUAMÁ é composta por:

1. Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania, que presidirá a Rede;
2. Equipe Técnica dos Órgãos de Governo; e

• Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. Podem ser convidados para participar das discussões na Rede, representantes de outras entidades, tais como, Instituição de Ensino Superior, Instituto de Pesquisas, Cooperativa e Associações, desde que desenvolvam ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa Territórios pela Paz.

##### SEÇÃO I

#### DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art.3º. Os representantes do Governo junto à Rede serão indicados pelos órgãos de acordo com as ações apresentadas que tenham atuação direta na execução do Programa.

• 1º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno.

• 2º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e de conduta vedada no Código Penal Brasileiro, o NAC solicitará a substituição do respectivo representante governamental.

• 3º. Serão admitidas apenas 2 (duas) faltas justificadas em reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.

• 4º. Se houver alguma mudança, é responsabilidade do órgão informar ao NAC sobre a alteração de representantes, no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, a partir do evento ocorrido;

Parágrafo Único: A prática de conduta incompatível com a função será comunicada pelo NAC formalmente e caberá ao órgão de origem as providências cabíveis.

##### SEÇÃO II

#### DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

Art.4º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos a partir de seleções simplificadas mediante publicação de editais, no Diário Oficial do Estado.

• 1º. A vaga na Rede Local de Cidadania pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu suplente.

• 2º No caso específico de vacância no segmento Pessoa Física, será chamado o classificado seguinte na seleção simplificada.

• 3º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função, o NAC providenciará a substituição, observando a classificação na seleção simplificada.

a) Devem ser observadas 2 (dois) critérios de condutas incompatíveis:

I – Critério pessoal;

II – Critério institucional.

b) As condutas incompatíveis conforme os critérios apontados na alínea "a", inciso I e II, serão apurados primeiramente, quando se tratar do inciso I, pela instituição representada pela Organização da Sociedade Civil e quando se tratar do inciso II, pelo NAC, através de representação por escrito.

• 4º. Serão admitidas apenas 2 (duas) faltas justificadas em reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas.

Art. 5º. O mandato dos representantes da sociedade civil junto à Rede será de 06 (seis) meses, improrrogáveis.

Parágrafo Único: Com o fim do mandato dos representantes, no prazo do caput do art. 5º, será realizado um novo edital de seleção simplificada para os representantes da sociedade civil para compor a Rede Local de Cidadania do Guamá.

Art. 6º. A participação dos representantes da sociedade civil na Rede Local de Cidadania será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Parágrafo Único. O NAC se responsabilizará pelas despesas de deslocamento e alimentação para os representantes da sociedade civil conforme

dispõe o Decreto Estadual nº141 de 11 de junho de 2019.

Art. 7º Os representantes da Sociedade Civil, em especial o segmento de Pessoa Física, deverá prestar um serviço com consciência, responsabilidade e comprometimento, requerendo condições básicas:

I – Zelar pelo material recebido;

II – Não usar o nome da organização ou do projeto para angariar fundos, pedir donativos, obter regalias ou beneficiar-se de qualquer forma;

III – Trabalhar em harmonia com os demais integrantes da Rede;

IV – Comunicar os períodos de folga desejáveis com antecedência;

V – Não modificar a rotina do serviço de nenhum setor;

VI – Em caso de afastamento ou desligamento voluntário, comunicar com antecedência e por escrito à coordenação;

VII – Manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;

VIII – Respeitar valores e crenças das pessoas com as quais trabalha;

IX – Usar de bom senso para resolver os imprevistos, além de informá-los aos responsáveis.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DA REDE LOCAL DE CIDADANIA

Art. 8º. Compete à Rede Local de Cidadania:

1. Assessorar as demais instâncias de governança do Programa TERPAZ quanto ao acompanhamento das ações do Programa in loco;

2. Organizar a implementação dos programas, projetos e ações, promovendo a gestão integrada das políticas públicas no território;

III. Compatibilizar o uso dos espaços e equipamentos disponíveis;

1. Auxiliar na comunicação entre os atores envolvidos e na transparência do processo;

2. Promover a participação dos parceiros locais na execução das ações;

3. Sistematizar as informações sobre o andamento das ações e os resultados;

VII. Instituir comitês com o objetivo de subsidiar a implementação do Programa in loco.

VIII. Informar sobre os riscos que podem afetar as atividades ou os resultados na implementação das ações; e

1. Articular e organizar ações formativas como encontros e oficinas para os atores envolvidos no processo.

Art. 9º. São atribuições do NAC no âmbito da Rede Local de Cidadania:

1. presidir as reuniões da Rede e dirigir os respectivos trabalhos;

2. fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

III. dar encaminhamento das questões à Câmara Técnica Intersetorial;

1. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

2. criar Comitês para subsidiar a implementação do TERPAZ; e

3. exercer outras atribuições para o funcionamento da Rede.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Rede reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, de acordo com o calendário preestabelecido e, extraordinariamente, quando convocado pelo NAC.

Art. 11. A chamada e a pauta das reuniões, juntamente com as proposições, serão encaminhadas aos membros da Rede, preferencialmente, na forma eletrônica, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data de sua realização.

• 1º. As convocações que tratam do art. 10 são de cunho obrigatório, nos termos do art. 6º, por se tratar de serviços relevante a Administração Pública;

• 2º As equipes técnicas e os representantes da sociedade civil poderão enviar sugestões de pauta para as reuniões.

Art. 12. O NAC providenciará a divulgação e publicação das Atas, através de meio eletrônico de seu sítio.

### SEÇÃO I

#### DOS COMITÊS E DO FÓRUM

Art. 13. A Rede contará com comitês, formados a partir da comunidade, que subsidiará na implementação do Programa

Art.14. Os Comitês serão:

1. Comitê de Comunicação;

2. Comitê de Mobilização; e

Parágrafo Único. Poderão ser criados outros Comitês, à critério de cada Rede.

Art. 15. O Comitê de Comunicação tem o objetivo de otimizar a utilização dos meios, dos instrumentos e dos canais de comunicação disponíveis no território para divulgar informações do Programa e terá como responsabilidade:

1. Divulgar as informações relacionadas ao Programa (atividades realizadas e programadas);

2. Apoiar na seleção dos meios, os instrumentos e os canais de comunicação a serem utilizados no território;

III. Identificar o tipo de linguagem (para atingir a população como um todo);

1. Identificar os pontos estratégicos para a distribuição do material para a população, previamente aprovado pela SECOM, para a população.

Art. 16. O Comitê de Mobilização tem o objetivo de definir e implementar estratégias de engajamento da população, possibilitando a ampliação de espaços de participação e terá como responsabilidade:

1. Mobilizar a população local para participação do processo;

2. Apoiar na organização das reuniões com os representantes da sociedade civil organizada;

III. Auxiliar na identificação dos espaços que serão utilizados pela equipe para realização de convites e eventos para toda a população.

Art. 17. A Rede Local de Cidadania terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Regimento para estabelecer critérios para a formação e a dinâmica dos Comitês.

Art. 18. Será criado Fórum Permanente que reuni-se-á, ordinariamente, uma vez por mês com dinâmica própria a ser elaborada em conjunto com os representantes da sociedade civil e equipes técnicas.